

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Cabinete do Ministro

**Decreto n.º 36:730**

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remuneração por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1948 nos seguintes serviços da Administração

Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques; condução de passageiros, bagagens e malas postais; abastecimento de água; socorros; prevenções para socorros marítimos; prevenções policiais; acostagens e desacostagens de navios; abertura da ponte giratória; fornecimento de luz a navios; condução e reparação de automóveis; dragagens; execução e fiscalização de obras, montagens e reparações, urgentes ou que tenham de ser realizadas em períodos determinados; sondagens marítimas; operações de carga e descarga, e outros trabalhos preparatórios dos aqui designados, ou cujos encargos tenham compensação em receita proveniente de adicionais sobre as taxas regulamentares previstas para a sua execução dentro das horas normais de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Gomes de Araújo*.